



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**Parecer Jurídico**

**Solicitante:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Documento:** Inexigibilidade nº 1102001/2022 IN.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Trairão.

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1402001/2022ADM – QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRAIRÃO, IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TRAIRÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA SEDE, DISTRITO DE BELA VISTA DO CARACOL, COMUNIDADE ARAIA II, PIMENTAL, JAMANXIM E TRÊS BUEIRAS.

**RELATÓRIO**

A Secretária Municipal de Administração encaminhou ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Ofício nº 038/2024 – SEMAD, datado de 17.05.2024, por meio do qual solicita a celebração de Termo Aditivo de Prazo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao contrato nº 1402001-2022ADM, oriundo do Processo Licitatório nº 1102001-2022IN.

Por sua vez, o presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairão solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de nova prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços acima mencionado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para atender as necessidades nele especificadas da Prefeitura Municipal de Trairão.

Alega a empresa contratada que o aditivo de prazo ora solicitado justifica-se “devido a necessidade de complementação de documentação dos beneficiários para a *REURB do Bairro Palhal junto ao Cartório do 1º Ofício de Itaituba para que os beneficiários recebam dos lotes do referido bairro, atrasando a entrega total dos serviços contratados*”.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato nº 1402001/2022 ADM, cujo objeto já foi acima explicitado.

Verifica-se que há possibilidade de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificada tal situação, para que a prestação de serviço tenha continuidade, conforme dispositivo da lei de licitações abaixo transcrito:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação, conforme se pode constatar no § 1º, II do Art. 57 da Lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**

**IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

**V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

**VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada pela empresa contratada, o aditivo de prazo se justifica, sem contar que lastreado no dispositivo legal acima destacado.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à celebração do termo aditivo de prazo em questão pelo prazo requerido, referente ao Contrato nº 1402001/2022ADM, considerando-se que em total consonância com a legislação que rege a matéria.

Trairão, Estado do Pará, 27 de maio de 2024.

**Antonio Jairo dos Santos Araújo**  
Assessoria Jurídica  
OAB-PA 8603